



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quinta-feira, 31 de agosto de 2023 - Nº 165

SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO: Alexandre Luiz Rollo Alves

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 165 DE 31/08/2023

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 5933 - Exonerar, a pedido, **CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA** do cargo em comissão de Secretária de Defesa Social.

Nº 5934 - Designar **ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES**, Secretário Executivo de Defesa Social, para responder pelo expediente da Secretaria de Defesa Social.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 165, de 31/08/2023).

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 331-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 315, de 16/12/2015, aplicando-se, por analogia, o artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013 e alterações, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 0012900047.001209/2023-67 (37371661), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/08/2023 (40398442), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-servidor **JOSEMIR DE OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula nº 178.375-0, ocorrida em 24/05/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 4º, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 315/2015, com redação alterada pela Lei Complementar nº 341, de 22/12/2016, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex- servidor: **MARIA BETANIA LOPES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, viúva.

Nº 332-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001213/2023-26 (39182739) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 33/2023, de 18/08/2023 (40195868), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-Comissário de Polícia Civil **SILVONILDO LINO DA COSTA**, matrícula nº 1523805, ocorrida em 29/01/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **ANA MARIA DE MELO**, companheira.

Nº 333-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032199.000120/2023-18 (37818893) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 068, de 21/06/2023 (37914791), acerca da concessão de indenização em decorrência

de **morte natural** do ex-militar **JOÃO MOURATO DA CRUZ**, 2º SGT RRP, matrícula nº 607751-0, ocorrida em 27/02/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **ERONEIDE DAMASCENO SOUZA DA CRUZ**, viúva.

Nº 334-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000319/2019-12 (39003969) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 080, de 21/07/2023 (39039885), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **CLETO AMADO DE MORAES RIBEIRO**, Cel RRP, matrícula nº 605654-7, ocorrida em 21/10/2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARLENE ALVES DA SILVA**, companheira.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 165, de 31/08/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4750 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2021.14.5.003322.

IMPUTADO: Delegado de Polícia Rogaciano Alves Campos, matrícula nº 208216-0.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da Portaria Cor. Ger. nº 471/2021, publicada no BG/SDS nº 193, de 09/10/2021, com vistas a apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao **Delegado da Polícia Civil Rogaciano Alves Campos, matrícula nº 208.216-0**, a época lotado na Delegacia de Polícia da 63ª Circunscrição – Escada, conforme documentação acostada aos autos, consistente em efetuar a doação a transeuntes, por conta própria e sem amparo legal, no dia 25 de fevereiro de 2019, de aproximadamente 1.900 (mil e novecentos) litros de combustível apreendidos nos autos do Processo nº 0002629-52.201.8.17.0570, instaurado em desfavor do nacional Fábio Júlio Batista da Silva, em tramitação na 2ª Vara de Escada por fato criminoso ocorrido em 13 dezembro de 2018; **CONSIDERANDO que** o fato foi apurado na esfera penal através da Notícia de Fato nº 02332.000.130/2022, instaurada pela Promotoria de Justiça de Escada, resultando na promoção de arquivamento por insuficiência de elementos mínimos; **CONSIDERANDO** que restou comprovada nos autos negligência no cumprimento do dever de observar as norma de regência ao efetuar a doação indevida e sem qualquer amparo legal de aproximadamente 1.900 (mil e novecentos) litros de combustível apreendidos nos autos do Processo nº 0002629-52.201.8.17.0570; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos foi aposentado pela **Portaria nº 235 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, de 29/01/2021, publicada em 30/01/2021, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 019, de 30.01.2021**, de acordo com as provas juntadas aos autos da **Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Civil**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da Comissão Especial Permanente de Disciplina, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE - SIGPAD nº 2021.14.5.003322**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do **Delegado de Polícia Rogaciano Alves Campos, matrícula nº 208216-0**, face à perda do objeto decorrente da aposentadoria do imputado dos autos; II- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4751 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.13.5.003515.

IMPUTADO: Agente de Polícia Civil Cristiano Ribeiro Bazante, matrícula nº 319849-9.

A Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2021.13.5.003515** foi instaurado por força da **Portaria nº 554/2021-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 208, 04.11.2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Agente de Polícia Civil Cristiano Ribeiro Bazante, matrícula nº 319.849-9**, consistente em supostas irregularidades descritas nos autos do Inquérito Policial nº 04.013.0082.00016/2018.1.1., relacionadas a negociação de arma de fogo, exercício de comércio de peças de automóveis em ferro velho e vendas de medicamentos proibidos; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o acervo probatório inserto no procedimento, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil manifestou entendimento da inexistência de lastro probatório suficiente nestes autos, no sentido de reconhecer o cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado; **CONSIDERANDO** que a insuficiência de provas quanto ao reconhecimento de responsabilidade funcional, em instância disciplinar, não prejudica a reabertura da investigação administrativa no caso de eventual surgimento de fatos novos; **CONSIDERANDO** as providências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.003515**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Agente de Polícia Civil Cristiano Ribeiro Bazante, matrícula nº 319.849-9**, por insuficiência de provas quanto ao cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4752 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.002032.

Imputada: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BETTYJANY DE ARAUJO MELO GRANJA, MARÍCULA Nº. 272702-1.

A Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.002032**, instaurado por força da **Portaria nº 206/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 137, 20.07.2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída à **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BETTYJANY DE ARAUJO MELO GRANJA, MARÍCULA Nº. 272.702-1**, consistente em supostamente não haver retornado ao serviço, nem realizado pedido de exoneração do cargo tempestivamente ao término dos quatro anos do gozo de licença para trato de interesse particular, somente providenciando a solicitação formal quando informada que sua conduta configuraria, em tese, abandono de cargo, além de não haver providenciado a entrega dos itens relativos ao Conjunto de Identificação Policial Civil, previsto no Decreto Estadual nº 32.799, de 04.12.2008, cujos objetos estavam sob sua guarda e responsabilidade; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, não emergiu elemento subjetivo da infração disciplinar de abandono de cargo, por restar afastado o *animus abandonandi*; **CONSIDERANDO** que restou configurada nos autos, mediante provas lícitas e legítimas, que a imputada não retornou ao serviço ao término da licença, assim como não devolveu todos os itens do **Conjunto de Identificação Policial Civil, negligenciando guarda dos objetos sob sua responsabilidade**; **CONSIDERANDO** que no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco se configura como transgressão disciplinar não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, assim como negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se extraviem; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.13.5.002032**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** à **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BETTYJANY DE ARAUJO MELO GRANJA, matrícula nº. 272.702-1**, cuja conduta se ajustou ao previsto no disposto no art. 31, inc. XXVIII (*não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço ou ainda depois de saber que delas foi interrompida por ordem superior*) e no inc. XXXIII (*negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional*), ambos da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4753 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.003146.

IMPUTADO: Agente de Polícia STEVEN TAVARES DE MELO, matrícula nº 399895-9.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003146**, foi instaurado por força da **Portaria nº 314/2022-Cor.Ger./ 2022**, publicada no **BG/SDS nº 202, de 21/10/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao Agente de Polícia Civil **STEVEN TAVARES DE MELO**, matrícula nº 399.895-9, consistente em possível acúmulo ilegal do cargo de Agente de Polícia Civil de Pernambuco com o cargo de Agente de Trânsito e Transporte da Prefeitura de Olinda/PE; **CONSIDERANDO** que de acordo com a prova constituída nos presentes autos restou configurado que o servidor policial civil, mesmo ciente da exclusividade do cargo público que ora ocupa no Poder Executivo Estadual, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, em especial no art. 4º da Lei Estadual nº 6425/1972, descumpriu a referida norma estatutária; **CONSIDERANDO** a exoneração do imputado no cargo público de Agente de Trânsito e Transporte da Prefeitura de Olinda/PE; **CONSIDERANDO** que se configura como transgressão disciplinar negligenciar o cumprimento dos deveres e no caso dos autos o de observância as normas legais e regulamentares, inerentes ao exercício da função policial, nos termos dos Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco e Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto do Funcionário Policial Civil; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório subscrito pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.003146. RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **Agente de Polícia STEVEN TAVARES DE MELO, matrícula nº 399.895-9**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, segunda parte do inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, combinado com o art. 193, inc. VII (observâncias às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4754 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.8.5.002285.

SINDICADA: Escrivã Especial de Polícia Fátima Cristina de Góes Maciel, matrícula nº 273852-0.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.002285** foi instaurada por força da **Portaria nº 205/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 137, de 20.07.2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída à **Escrivã Especial de Polícia Fátima Cristina de Góes Maciel, matrícula nº 273.852-0**, à época com exercício de suas funções na Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, consistente em supostamente haver se envolvido em um desentendimento de trânsito com o Delegado de Polícia Civil Francisco Lucegenes Lucena Diogenes, na via Mangue, localizada no bairro de Boa Viagem, Recife/PE, por volta das 9h30, do dia 04 de fevereiro de 2022; **CONSIDERANDO** que de acordo com o acervo probatório reunido nos presentes autos, não houve indicação do cometimento de transgressão disciplinar pela sindicada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.002285; CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor da **Escrivã Especial da Polícia Civil de Pernambuco Fátima Cristina de Góes Maciel, matrícula nº 273.852-0**, por insuficiência de provas de cometimento de transgressão disciplinar; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4755 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.8.5.000890.

SINDICADO: Comissário de Polícia TIBERIO JOSE TEIXEIRA NERI, matrícula nº 221.206-4.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.000890**, instaurada por força da **Portaria nº 130/2022**, datada de 09/03/2022, publicada no BG/SDS nº 050, de 12/03/2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 3900000732.000063/2022-13** e seus anexos, envolvendo o **Comissário Especial de Polícia Civil TIBÉRIO JOSÉ TEIXEIRA NERI, matrícula nº 221.206-4**, versando sobre o fato de que o mencionado sindicado, no dia 04.02.2022, teria postado no grupo denominado “PERMANENTES E PLANTONISTAS – 15ª DESEC”, através do aplicativo *WhatsApp*, comentários depreciativos acerca da cessão de viatura da Delegacia da 112ª Circ. - Tacaimbó à Polícia Militar do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que restaram comprovados também que houve na oportunidade do interlôquio admoestação da autoridade policial, superior hierárquico do sindicado, momento em que o sindicado dos autos respondeu com falta de desvelo à hierarquia e disciplina; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam cometimento da transgressão disciplinar de **referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral e de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial respeito à hierarquia e disciplina, assim como discricção e lealdade às instituições constitucionais, cujas condutas se encontram previstas no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.000890**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **Comissário de Polícia TIBERIO JOSE TEIXEIRA NERI, matrícula nº 221.206-4**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31 (*São transgressões disciplinares:...*), inc. III (*referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral*), e inc. XXV, segunda parte (*... negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), combinado com o art. 30 (*São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos cíveis*), inc. II (*a disciplina e o respeito à hierarquia*), ambos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, e, ainda, o art. 193 (*São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função*), inc. III (*discricção*) e inc. V (*lealdade às instituições constitucionais*), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4756 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2021.14.5.003681.

IMPUTADO: MÉDICO LEGISTA JOAQUIM PEREIRA CAMPOS VIEIRA DE MELLO, MATRÍCULA Nº 209655-2.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi - **SIGPAD nº 2021.14.5.003681** foi instaurado por força da **Portaria nº 592/2021 – Cor. Ger./SDS**, publicada no BG/SDS nº 216, de 17/11/2021, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **MÉDICO LEGISTA JOAQUIM PEREIRA CAMPOS VIEIRA DE MELLO, MATRÍCULA Nº 209.655-2**, então chefe do plantão do IML – Recife, consistente em haver informado à equipe do GTAC, por ocasião da inspeção realizada no aludido instituto, no dia 02 de outubro de 2021, com falta de zelo e não sabendo indicar onde se encontravam os **Médicos Legistas Paulo Roberto Pinto Ferreira Filho, matrícula nº 347.858-0** e **José Winalan de Oliveira, matrícula nº 386.544-4**, quando questionadas as respectivas ausências e que se encontravam escalados ao serviço; **CONSIDERANDO** que restou demonstrando nos autos que o imputado não cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil no presente Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PADE - SIGPAD nº 2021.14.5.003681**. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial instaurado em desfavor **MÉDICO LEGISTA JOAQUIM PEREIRA CAMPOS VIEIRA DE MELLO, MATRÍCULA Nº 209.655-2**, considerando inexistência de transgressão disciplinar; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4757 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.004115.

SINDICADO: Comissário de Polícia Civil FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, matrícula nº 221.340-0.

A Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.004115**, foi instaurada por força da **Portaria nº 6142021-Cor.Ger./ 2021** (19838252), publicada no **BG/SDS nº 238, de 18/12/2021**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário de Polícia Civil FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, matrícula nº 221.340-0**, à época, lotado na CEPLANC, consistente na ausência ao plantão constatada durante a inspeção realizada pelo GTAC/CORGER, na carceragem da CEPLANC, no dia 21 dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam que o sindicado não estava na carceragem durante o serviço de fiscalização do GTAC, no dia 21/12/2021, sendo informado à equipe da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, por servidor policial civil presente que a ausência decorria do fato de ter ido ao banco; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado pelas provas reunidas nos autos que o sindicado cometeu transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a ausência ao serviço se configura como transgressão disciplinar, assim como não participar com ciência a superior hierárquico a impossibilidade de comparecer ou de se ausentar ao serviço, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina de Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.004115**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao sindicado dos autos **Comissário de Polícia Civil FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, matrícula nº 221.340-0**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, inc. XXVII (*faltar ou chegar atrasado o serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo*) da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4758 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD 2022.13.5.003879.

IMPUTADO: Agente de Polícia Ricardo José da Silva, matrícula nº 297.053-8.

A Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2022.13.5.003879**, instaurado por força da **Portaria nº 30844972/2021-Cor.Ger./ 2021**, publicada no BG/SDS nº 216, de 11 de novembro de 2022, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Agente de Polícia Ricardo José da Silva, matrícula nº 297.053-8**, consistente em haver deixado, de forma desatenta, durante o serviço relativo ao PJES do plantão da 4ª Equipe – Prazeres, no dia 20 de junho de 2021, abertos cadeados da carceragem, provavelmente propiciando fosse encontrada, no dia seguinte, maconha na área externa ao xadrez, culminando com o registro do Boletim de Ocorrência nº. 21E0037000165 e a instauração do Inquérito Policial nº 01006.9906.00025/2021-1.3, restando indiciado a pessoa de José Emanuel Lopes da Silva, custodiado na aludida unidade policial, nas penas do §3º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, c/c o inciso I do §4º do art. 155 do CPB; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam o cometimento da transgressão disciplinar pelo imputado de negligenciar a guarda dos presos que se encontravam sob sua responsabilidade, propiciando o arrombamento de uma das salas das dependências da delegacia e a subtração de maconha pelo preso José Emanuel Lopes da Silva; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.13.5.003879**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 08 (oito) dias** ao **Agente de Polícia Ricardo José da Silva, matrícula nº 297.053-8**, cuja conduta se ajustou ao previsto no art. 31, inc. XLI (*Omitir-se na responsabilidade de guarda de presos ou negligenciá-la*), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico

de Informações - SEI; III - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4759 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SAD SIGPAD nº 2021.8.5.003466

SINDICADO: Delegado de Polícia DARLEY KLEBER TIMOTEO FLORENTINO, Mat. nº 213.913-8

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, mediante Portaria, sob nº **517/2021- Cor. Ger./SDS**, de **22.10.2021**, publicada no **BG nº 206**, em **29.10.2021**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI 2020.4.5.001794** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o **Delegado de Polícia DARLEY KLEBER TIMOTEO FLORENTINO, Mat. nº 213.913-8**, por não haver sido comprovada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado dos autos, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4760 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.003501

IMPUTADO: Agente de Polícia Civil EDJANE DE CÁSSIA MARTINS PEREIRA, matrícula nº 387302-1.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.003501**, instaurada por força da **Portaria nº 258/2021-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG nº 208**, em **04.11.2021**, com o objetivo de apurar fatos relacionados em denúncia formulada na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, conforme **SEI nº 2020.4.5.000346** e seus anexos, versando sobre a **Agente de Polícia EDJANE DE CÁSSIA MARTINS PEREIRA, matrícula nº 387.302-1**, com conduta que de acordo com a prova dos autos, no dia 23/12/2019, teria proferido impropérios e agredido fisicamente o denunciante e familiares, por causa de problemas de relacionamento; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o acervo probatório inserto no procedimento disciplinar, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa da Corregedoria Geral manifestou entendimento da existência do cometimento de transgressão disciplinar pela sindicada; **CONSIDERANDO** que a sindicada dos autos, pelo seu próprio alvedrio, negligenciou o cumprimento dos deveres relacionados ao cargo público que ocupa, em especial àqueles relacionados ao desvelo pela dignidade da função policial, assim como em não adotar conduta pública compatível com o cargo e função policial, e, ainda, faltar com padrões de urbanidade cuja observância se afigura como dever; **CONSIDERANDO** que o comportamento da sindicada violou as normas do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, e do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.003501**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, assim como a existência de antecedentes funcionais da sindicada dos autos. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 08 (oito) dias** a **Agente de Polícia Civil EDJANE DE CÁSSIA MARTINS PEREIRA, matrícula nº 387.302-1**, por violação ao art. 31, inc. XXV, segunda parte (**negligenciar no cumprimento dos seus deveres**), c/c art. 30, inc. IV (**zelar pela dignidade da função policial**) e inc. V (**ter conduta pública irrepreensível**) da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, e, ainda, o art. 193, inc. IV (**urbanidade**), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da imputada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4761 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.8.5.004392.

SINDICADO: MÉDICO LEGISTA GUSTAVO HENRIQUE SILVA WANDERLEY, matrícula nº 347.855-6.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.004392**, da **Portaria nº 445/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 246, de 29/12/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **MÉDICO LEGISTA GUSTAVO HENRIQUE SILVA WANDERLEY, matrícula nº 347.855-6**, consistente em falta ao serviço relativo ao plantão do IML – Caruaru do dia 16 de novembro de 2021, no período de 8 às 20 horas, constatado pela Grupamento Tático de Assuntos Correicionais – GTAC - Equipe GTAC/01 durante o serviço de fiscalização no mencionado Instituto de Medicina Legal; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o acervo probatório inserto no procedimento, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa concluiu o feito disciplinar manifestando entendimento pela perda de objeto em razão da publicação da Portaria nº 890, datada de 11.04.2022, no BG/SDS nº 071, de 12.04.2022, referente à exoneração do sindicado; **CONSIDERANDO** os termos do art. 239 da Lei Estadual nº 6123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Despacho nº 311/2023 - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.004392**; **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do MÉDICO LEGISTA GUSTAVO HENRIQUE SILVA WANDERLEY, matrícula nº 347.855-6**, por perda de objeto em razão da exoneração do sindicado ao cargo que ocupava; **II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais**; e **III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4762 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.8.5.004394.

SINDICADO: Agente de Polícia Fábio Júnior Alves dos Santos, matrícula nº 387.538-5.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.004394**, da **Portaria nº 449/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 246, de 29/12/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Agente de Polícia Fábio Júnior Alves dos Santos, matrícula nº 387.538-5**, consistente em possível falta disciplinar cometida pelo sindicado, comunicada pela Autoridade Policial que informou haver o servidor em epígrafe não ter comparecido para exercer suas atividades na Seccional Limoeiro, conforme determinação da Portaria GAB/PCPE nº 2063/2021, porém se apresentado normalmente ao trabalho na Delegacia de Casinhas; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o acervo probatório inserto nos autos, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa concluiu o feito disciplinar manifestando entendimento pela perda de objeto em razão da publicação da Portaria nº 2195, datada de 09.08.2022, no BG/SDS nº 162, de 10/08/2022, referente à exoneração do sindicado; **CONSIDERANDO** os termos do art. 239 da Lei Estadual nº 6213/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Despacho nº 310/2023 - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.004394**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Fábio Júnior Alves dos Santos, matrícula nº 387.538-5**, por perda de objeto, em razão da exoneração do cargo público que ocupava o sindicado; **II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais**; e **III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4763 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.8.5.002540.

SINDICADO: Escrivão de Polícia Alessandro Alves da Silva, matrícula nº 180.213-5.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.002540**, da **Portaria nº 233/2022-Cor.Ger./SDS**, publicada no **BG/SDS nº 144, de 29/07/2022**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Escrivão de Polícia Alessandro Alves da Silva, matrícula nº 180.213-5**, consistente em tratar sem urbanidade os colegas lotados na 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios, no dia 16 de setembro de 2021, fazendo comentários depreciativos e usos de expressões inapropriadas em relação aos policiais civis que se voluntariavam ao Programa de Extra de Segurança no contexto da Operação Polícia Cidadã; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o acervo probatório inserto no procedimento, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa concluiu o feito disciplinar manifestando entendimento que a conduta, em tese, do sindicado se caracterizaria como transgressão administrativa disciplinar de natureza suspensiva; **CONSIDERANDO** a aposentadoria do sindicado, nos termos da Portaria Funape nº 3208, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco,

nº 145, de 30.07.2022; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Despacho nº 310/2023 – da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.002540. RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do **Escrivão de Polícia Alessandro Alves da Silva, matrícula nº 180.213-5**, por perda de objeto; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4764 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - SIGPAD nº 2019.14.5.001500

IMPUTADOS: Saulo Raphael da Silva Coutinho, matrícula nº 319.810-3; José Izolino Neto, matrícula nº 048.441-5;

Marcos Antônio de Lira, matrícula nº 151.940-9; e Ebenezer José Oliveira de Brito, matrícula 149.007-9.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2019.14.5.001500 (10.107.1020.00007/2014.1.2)** instaurado por força da **Portaria nº 108/2014 – Cor. Ger./SDS, datada de 07/03/2014**, da lavra do Exmo. Sr. Corregedor Geral, publicada no **D.O.E. nº 045/2014, de 11/03/2014**; **CONSIDERANDO** que os fatos foram objeto de ação penal que absolveu os imputados por não haver prova da existência do fato, manifestando-se nesse sentido a Corregedora Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - SIGPAD nº 2019.14.5.001500**, absolvendo **Saulo Raphael da Silva Coutinho, matrícula nº 319.810-3; José Izolino Neto, matrícula nº 048.441-5; Marcos Antônio de Lira, matrícula nº 151.940-9; e Ebenezer José Oliveira de Brito, matrícula nº 149.007-9**, por insuficiência de provas, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4765 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.8.5.002918.

SINDICADO: PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 296.501-1.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.002918** foi instaurada pela Portaria nº 370/2021-Cor.Ger./SDS, publicada no BG nº 173, em **11.09.2021**, figurando como sindicado o **Perito Criminal CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1**, com o objetivo de apurar possível falta funcional, uma vez que, conforme **CI nº 56/2019 - SDS - GGPOC - URPOCAC/SDS**, datada de **11/12/2019**, comunica que o sindicado não vem adimplindo com as solicitações referentes à entrega de Laudos Periciais, mesmo quando notificado por superior hierárquico através de comunicados oficiais; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas provas que apontam que o sindicado foi cientificado a apresentar os laudos periciais 1.814/2019, 6.461/2019, 24.192/2019 e 26.311/2019, com a maior brevidade possível, e no prazo de 10 (dez) dias, sendo a primeira data de ciência no dia **10.06.2019**, e a última ciência no dia **25.11.2019**; **CONSIDERANDO** que no dia **11.12.2019**, aproximadamente 06 meses após a data da primeira ciência do sindicado, o Gestor/Supervisor da URPOC/Caruaru, expediu comunicação ao Gerente de Polícia Científica do Interior 1, narrando que o Sindicato não vinha adimplindo com as solicitações referente à entrega de Laudos Periciais, mesmo quando notificado através de comunicação oficial, demonstrando assim a inobservância de ordem emanada pela autoridade superior; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos reiterada inobservância de ordem emanada pela autoridade superior no sentido de conclusão dos laudos; **Considerando** que a conduta do sindicado incorreu na transgressão disciplinar de negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima e negligenciamento no cumprimento dos deveres decorrentes do cargo e função pública que ocupa, previstos no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina de Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.8.5.002918**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, assim como a existência de antecedentes funcionais em desfavor do sindicado dos autos. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao sindicado dos autos **Perito Criminal CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1**, por violação ao art. 31, inc. XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), e inc. XXV (2ª parte) - (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº. 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores

correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do sindicado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4766 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SIGPAD nº 2019.13.5.000370.

IMPUTADO: Escrivão de Polícia Diego Rafael Gonzaga de Lima, matrícula nº 296.862-2.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, Art. 208, inc. II, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado da Portaria Cor. Ger. nº 095/2019, publicada no BG/SDS nº 041, de 27/02/2019, com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Escrivão de Polícia Diego Rafael Gonzaga de Lima, matrícula nº 296.862-2**, conforme as informações vertidas no Ofício nº 2018.0236.001663, oriundo da 10ª Vara Criminal da Comarca do Recife e anexos, sugerindo medidas cabíveis concernentes à ausência de depósito relativo à fiança arbitrada nos autos do procedimento policial realizado na Delegacia de Delitos de Trânsito, instrumentalizada nas informações contidas neste SIGPAD nº 2019.13.5.000370; **CONSIDERANDO** que o nacional Hewerton Timóteo Cardeal foi autuado em flagrante no dia 08 de junho de 2012, nos termos do art. 306 do CTN, na aludida Delegacia Especializada, restando arbitrada a fiança no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **CONSIDERANDO** que o servidor processado figurou como escrivão do feito cabendo a ele a responsabilidade legal pelo recolhimento da fiança; **CONSIDERANDO** que remanesce nestes autos a conduta perpetrada pelo imputado, quanto a trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres, tipo disciplinar previsto no Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, contudo, analisando as circunstâncias dos autos, observa-se que, da data do fato ora investigado e acima mencionado até a data de instauração do presente procedimento disciplinar, ocorreu à incidência do instituto da prescrição a pretensão punitiva da Administração Pública, em seara disciplinar, considerando os termos do art. 209, inc. II, da Lei Estadual nº 6123/1968; **CONSIDERANDO** a existência de investigação em torno dos fatos objeto do presente processo administrativo disciplinar, em caso de superveniente fato novo concernente à condenação criminal com trânsito em julgado, deve acarretar a abertura de novo processo administrativo disciplinar para aferição da subsunção do inciso XLVIII do art. 31 da Lei Estadual nº 6425/1972 ao comportamento do imputado destes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo da 4ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2019.13.5.000370**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Escrivão de Polícia Diego Rafael Gonzaga de Lima, matrícula nº 296.862-2**, face prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública quanto aplicação do inciso XXV (**trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres**) do art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/1972, podendo haver a reabertura de procedimento disciplinar, considerando fato novo, caso haja superveniente condenação criminal em desfavor do imputado destes autos; **II – PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4767 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

SAD SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.002522

SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JEFFERSON BRUNO DE SOUZA CASTRO, MAT. 350.841-2

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, mediante **Portaria nº 226/2022- Cor. Ger./SDS**, de **27.07.2022**, publicada no **BG nº 144**, em **29.07.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI 2022.8.5.002522** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE: I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, que tem como sindicado o Agente de Polícia Civil JEFFERSON BRUNO DE SOUZA CASTRO, MAT. 350.841-2, por não haver sido comprovada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo sindicado dos autos, de acordo com as provas dos autos e consoante os fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4768 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIGPAD/SEI nº 2022.16.5.002157
NOTIFICADO: Cel QOC RRBM 950673-0 WILSON PAULO DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de promover a notificação do Oficial acima indicado, nos termos do §5º, Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) c/c com a Portaria SDS nº 2.231 de 05 de abril de 2018, publicada no BG SDS nº 062, de 06 de abril de 2018, para apresentar defesa acerca da acusação dele ter, enquanto Encarregado da Sindicância indicada nos autos, deixado de observar o rito processual contido na Instrução Normativa nº 002/201/Cor.Ger./SDS, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/2017, principalmente no que tange aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não convocando as testemunhas para prestarem depoimento em tal processo, na presença do Sindicado ou do seu defensor técnico; **CONSIDERANDO** a autoridade notificante exarou Parecer, demonstrando que Imputado é CULPADO dos fatos objeto de apuração e, por isso, opinou pela imposição a ele de uma reprimenda disciplinar; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor desse Parecer, com as alterações apontadas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o Cel QOC RRBM WILSON PAULO DA SILVA culpado das acusações em foco; II – Impor ao Militar a reprimenda de **20 (vinte) dias de prisão**, por enquadrar a sua conduta ao Art. 83 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco), devendo ser considerada a circunstância atenuante do Art. 24, II, e a agravante do Art. 25, VI, todos daquele Código Disciplinar, tudo isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Pareceres antes referidos e no Despacho Homologatório; III - Delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMPE a competência para adotar a providência pendente estatuída no Art. 32, inciso IV da Lei 11.817/00; IV - Publique-se em BG da SDS; V – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4769 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.001668

SINDICADOS: 1º Sgt PM Mat. 105483-0 IVO CELESTINO ANGEIRAS FILHO, Sd PM Mat. 120870-5 JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Sd PM Mat. 112649-0 LEONARDO CESAR DA SILVA CARNEIRO, Sd PM Mat. 121764-0 JONATHAN SANTANA DO NASCIMENTO, Sd PM Mat. 112038-7 PAULO AMARO DE SANTANA FILHO e o Sd PM Mat. 114143-0 WAGNER RODRIGUES DE LIMA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos do processo contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados, invocando os fundamentos indicados nos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do respectivo relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Sindicados**, sendo o 1º Sgt PM IVO CELESTINO ANGEIRAS FILHO, o Sd PM JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, o Sd PM LEONARDO CESAR DA SILVA CARNEIRO, o Sd PM PAULO AMARO DE SANTANA FILHO e o Sd PM Mat. 114.143-0 WAGNER RODRIGUES DE LIMA SILVA, em virtude da insuficiência de provas, ressaltando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos; e o Sd PM JONATHAN SANTANA DO NASCIMENTO, em face da extinção da punibilidade decorrente do seu falecimento, tudo isso tendo a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III - Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4770 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2023.8.5.001174

SINDICADO: 3º Sgt REF PM Mat. 104238-6 CÁSSIO LOPES MOREIRA DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, bem como do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado**, em razão da atipicidade administrativa disciplinar da conduta a ele imputada, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4771 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.004704

SINDICADO: 3º Sgt PM Mat. 110477-2 DOUGLAS LUCENA DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos do processo contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Processante pugnou pela ABSOLVIÇÃO do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do respectivo relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4772 - DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.002339

ACONSELHADOS: Cb PM Mat. 113322-5 JUANN VICTOR TIAGO DO NASCIMENTO e Cb PM Mat. 112881-7 RINALDO EMERSON DE LIMA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Comissão Processante sugeriu a absolvição dos Increpados, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do Relatório, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Aconselhados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, deixando ressalvada a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4773 - DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.003768

SINDICADO: 3º Sgt REF PM Mat. 603120-0 DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Processante pugnou pela ABSOLVIÇÃO do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do respectivo Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4774 - DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2022.8.5.003160

SINDICADO: Cb PM Mat. 113373-0 FLÁVIO ADVÍNCULA DOS SANTOS

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob a alegação da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do respectivo relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento deste processo administrativo, na hipótese de superveniência de fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4775 - DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA - SIGPAD/ SEI Nº 2020.12.5.002789

ACONSELHADO: 3º SGT PM MAT. 980460-6 LUIZ BELO DA SILVA JÚNIOR

AUTORIDADE PROCESSANTE: 8ª CPDPM

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado policial haver, no dia 30 de agosto de 2019, por volta das 20h30, no centro da cidade de Paulista-PE, quando dirigia o veículo Troller, placa KJQ-0746 colidido com o veículo Polo, Placa KJU-7945; **CONSIDERANDO** a informação nos autos, que após uma breve discussão, o aconselhado entrou no seu veículo e se evadiu, contudo, bem próximo ao local do sinistro, colidiu novamente com outro veículo, desta feita, uma viatura da Polícia Militar de Pernambuco; **CONSIDERANDO** defluir do caderno processual, que o aconselhado fora abordado pelos componente da viatura policial os quais perceberam sinais indicativos de que o imputado teria feito ingestão de bebida alcoólica. Sendo constatado ainda infringências ao Código de Trânsito Brasileiro; **CONSIDERANDO** constar igualmente no procedimento que com a chegada dos agentes de trânsito, e ante a recusa do aconselhado a ser submetido ao teste de alcoolemia, foram expedidas 04 (quatro) notificações, a saber: a) Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório; b) Conduzir veículo que não esteja registrado e licenciado; c) Dirigir veículo com CNH vencida há mais de 30 (trinta) dias e d) Se recusar a ser submetido a teste que permita certificar influência de álcool; **CONSIDERANDO** que o aconselhado fora autuado em flagrante delito por infração do Art. 305 do CTB c/c Art. 14, Inciso II do CPB; Art. 306 do CTB e Art. 163 do CPB, respondendo em razão do ocorrido ao processo criminal nº 0002585-44.2019.8.17.1090, no juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 1º SGT PM MAT. 104.726-4 MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO culpado da falta consistente na transgressão disposta no Art. 139 da Lei Estadual nº 11.781 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o Art. 306 e 305 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c Art. 14, Inciso II do Código Penal Brasileiro; e com o Art. 163 do Código Penal Brasileiro, porque deixou de cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada; quando tentou afastar-se do local do acidente e ao causar dano nos veículos colididos, e em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena de **30 (trinta) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria, a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no Art. 24, Inc. I e II, e das agravantes do Art. 25, Inc. II, VII e VIII, do CDMEPE e ainda o que preconiza o Art. 34, Inc. IV, do mesmo diploma legal; **II** – julgar o 1º SGT PM MAT. 104.726-4 MAURÍCIO SIMÕES DA SILVA FILHO culpado da falta consistente na transgressão disposta no Art. 139 da Lei Estadual nº 11.781 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o Art. 230, Inc. V, 162, Inc. V e Art. 232, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), porque deixou de cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições ao conduzir veículo automotor que não esteja registrado e devidamente licenciado; com habilitação vencida há mais de trinta dias e sem os documentos de porte obrigatório, no caso, a própria CNH, e em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena de **30 (trinta) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria, a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no Art. 24, Inc. I e II, e das agravantes do Art. 25, Inc. II, VII e VIII, do CDMEPE e ainda o que preconiza o Art. 34, Inc. IV, do mesmo diploma legal; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 3º Sgt PM matrícula 980.460-6/ Luiz Belo da Silva Júnior a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4776 - DELIBERAÇÃO - Conselho de Disciplina - SIGPAD/ SEI Nº 2021.12.5.001869

Aconselhado: 3º SGT PM MAT. 950227-0 ROBERTO GUEDES DE FRANÇA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar haver no dia 28 de março de 2021, enviado ao seu então Comandante de Batalhão, via Aplicativo WhatsApp, 8 (oito) mensagens de áudio e 01 (uma) de texto, no período das 19h29 às 21h24, tratando-o de forma pejorativa e proferindo palavras de calão, questionando inclusive sua autoridade e portando-se fora dos padrões estabelecidos pelo ordenamento militar; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrematado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT PM MAT. 950.227-0 ROBERTO GUEDES DE FRANÇA culpado da falta consistente nas transgressões dispostas no Art. 108, Art. 135 e Art. 136, da Lei Estadual nº 11.781 (CDMEPE); **II** – em razão da perpetração das versadas infrações, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria, a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no Art. 24, Inc. I, II e IV e da agravante do Art. 25, Inc. II, do CDMEPE, bem como do que preconiza o Art. 34, Inc. IV, do mesmo diploma legal; **III** – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o 3º Sgt PM matrícula 950.227-0/ Roberto Guedes de França a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV**- publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4777 - DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2020.8.5.003192

AUTORIDADE PROCESSANTE: ST PM - MÔNICA MELO DE MAGALHÃES SILVA

SINDICADO: EX SD PM Mat. 116992-0 ROGÉRIO DOS SANTOS COELHO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas na manifestação anônima nº 201949546/2019-GTAC, datada de 18 de junho de 2019, enviada a esta Corregedoria Geral através do Ofício Ouv. nº 4.571/2019, da Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, na qual consta que o então policial militar conhecido por Rogério Coelho, seria dono de uma empresa de carros localizada na Avenida Caxangá, loja esta que vende carros usados, muitos deles com problemas de documentação; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, foi verificado que, não obstante a mencionada empresa encontrar-se registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em nome do irmão do imputado, a constatação de que o sindicato negociou 41 (quarenta e um) automóveis no lapso temporal de 31 de julho de 2014 à 27 de maio de 2019, ou seja, em período inferior a cinco anos, perfazendo uma média de comercialização de mais de oito veículos por ano, configura a habitualidade do comércio de veículo, seja através da empresa ou comércio autônomo, incorrendo assim em transgressão disciplinar quanto a quebra da exclusividade e integralidade no período em que esteve integrando as fileiras da Polícia Militar de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que ao cabo do procedimento a autoridade processante pugnou pela aplicação de reprimenda disciplinar ao sindicato; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da sindicante, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I –** julgar o EX SD PM Mat. 116.992-0 ROGÉRIO DOS SANTOS COELHO culpado da falta consistente na transgressão disposta no **Art. 139 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (CDMEPE)**, c/c o art. Art. 30. inciso I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974; **II-** Em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da sanção disciplinar de **30 (trinta) dias de DETENÇÃO**, observando para a respectiva dosimetria, a incidência da circunstância agravante prevista no Inciso IX do Art. 25, bem como a ausência de circunstâncias atenuantes, tudo conforme a Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), salientando que em razão da extinção do vínculo funcional com a corporação a pedido do sindicato, não poderá haver o cumprimento da epigrafada pena, devendo a sanção ora aplicada ser registrada nos assentos funcionais do ex militar estadual; **II –** Publique-se em BG da SDS; **III –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4778 - DELIBERAÇÃO - CD – SIGPAD/ SEI Nº 2020.12.5.002064

AUTORIDADE PROCESSANTE: 8ª CPDPM

ACONSELHADO: 2º SGT RRPM MAT. 26237-4 DERISVALDO ALVES DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epigrafado militar haver no dia 1º de junho de 2018, por volta das 13h, praticado uma ação obscena contra a vítima indicada nos autos, no exato momento em que esta passava em frente a residência do aconselhado, localizada na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 60, Renascença, Ouricuri-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** julgar o 2º SGT RRPM MAT. 26.237-4 DERISVALDO ALVES DA SILVA culpado da falta consistente na transgressão disposta no artigo Art. 113, da Lei Estadual nº 11.781 (CDMEPE); **II –** em razão da perpetração da versada infração, impor os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **27 (vinte e sete) dias de PRISÃO**, observando para a respectiva dosimetria, a incidência das circunstâncias atenuantes constantes no Art. 24, Inc. I e II e a ausência de circunstâncias agravantes, tudo do mesmo diploma legal; **III –** delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar de Pernambuco a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; **IV -** publicar em BG da SDS; **V –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 4779 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD/ SEI Nº 2022.12.5.001357

AUTORIDADE PROCESSANTE: 3ª CPDPM

ACONSELHADO: CB REF. PM MAT. 30900-1 JOSELITO MARTINS DE OLIVEIRA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação ventilada nos autos; **CONSIDERANDO** que no curso da marcha processual o aconselhado apresentou quadro grave de saúde, encontrando-se acamado, respirando por um catéter na traquéia, alimentando-se por uma sonda gástrica e totalmente dependente de terceiros; **CONSIDERANDO** a informação oriunda do Centro Médico Hospitalar (CMH) da PMPE, de que o imputado não teria condições de responder ao processo administrativo ao qual encontra-se submetido; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a

Ata de Deliberação da Comissão Processante, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Suspender** o Conselho de Disciplina SIGPAD Nº 2022.12.5.001357, até que haja a recuperação do policial militar ou ocorra algum evento, com o condão de alterar a realidade fática ou jurídica, em observância ao Art. 5º, Inc. III e § 1º do Provimento Correicional nº 05, de 06 de Novembro de 2018; **II – Publique-se** em BG da SDS; **III – Retornem os autos à Corregedoria Geral** para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PROCESSO Nº 2021.13.5.000627.

IMPUTADO: Perito Papiloscopista da Polícia Civil THIAGO DE LIMA PESSOA, matrícula nº 387.652-7.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO.

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.

1. R.H;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2021.13.5.000627**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMRA-SE.**

CARLA PATRÍCIA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

DESPACHOS DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000773.000701/2023-92 – ETELVINO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 350758-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1868/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 05/06/2023.

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001679/2023-21 – FABÍOLA LIMA CAVALCANTI, matrícula nº 220950-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1891/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 28/07/2021.

PROCESSO SEI Nº 3900001150.000066/2023-33 – KLEBER ALEXANDRE DOMICIO DA SILVA, matrícula nº 179800-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1889/2023 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 25/07/2023.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4780 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, por determinação judicial conforme decisão (40213057), no **CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO BOMBEIRO MILITAR 2023 (CFOA BM/2023)**, na modalidade presencial, a contar de 31 de agosto de 2023, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1146/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (36036213)**, com carga horária total de 1.020 horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano II (CEMET - II/ABMG), da Academia Integrada de Defesa Social (ACIDES), o Bombeiro Militar a seguir:

GRAD.	MAT.	NOME COMPLETO	PROCESSO JUDICIAL
1º SGT BM	707378-0	ADIEL GIDEÃO QUEIROZ DE SOUZA	0029730-43.2023.8.17.8201

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4781 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, a contar de 30 de agosto de 2023, no **Curso de Formação e Habilitação de Praças da Polícia Militar de Pernambuco - CFHP PM 2023 - TURMA EXTRA**, autorizado conforme **PARECER TÉCNICO Nº 1515/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (39064583)**, com carga horária total de 1.074 (um mil setenta e quatro) horas-aula, sob a

Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, o candidato abaixo relacionado, considerando o direito a matrícula no próximo Curso de Formação ao referido discente, conforme a Portaria/SDS nº 2561, publicada no BG/SDS nº 079, de 27 de abril de 2022.

INSCRIÇÃO	NOME
447991	MICHAEL FELIPE FRANCISCO DA SILVA SOUZA

ALEXANDRE LUIZ ROLLO ALVES
Secretário Executivo de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 467 - DGP-3, de 28 de agosto de 2023. Transferência para a Reserva não Remunerada O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 25AGO2023, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 120226-0/BPGd – John Deivid Rodrigues da Silva, RG nº 59076/PMPE, filho Marizete Rodrigues da Silva, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do BPGd, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS** Comandante-Geral da PMPE SEI: 40423797.

Nº 471 - DGP-3, de 29 de agosto de 2023. Transferência para a Reserva não Remunerada O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 28AGO2023, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 121966- 9/15ºBPM - Alan Eric Pessoa de Lira, RG nº 60486/PMPE, filho de Osvaldo José de Lira e de Miriam Rodrigues Pessoa, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 15ºBPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS** Comandante-Geral da PMPE SEI: 40474662.

Nº 436 - DGP-3, de 21 de agosto de 2023. Transferência para a Reserva não Remunerada O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 14AGO2023, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 120979-5/ BPGd - Robson José do Nascimento, RG nº 59829/PMPE, filho de pai não declarado e de Maria Ana do Nascimento, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do BPGd, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS** Comandante-Geral da PMPE SEI: 40171667.

Nº 435 - DGP-3, de 21 de agosto de 2023. Transferência para a Reserva não Remunerada O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 16AGO2023, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd PM Mat. 123830-2/4º BPM - João Paulo Santos Mendes, RG nº 61517/PMPE, filho de Josenildo

Mendes da Silva e de Maria dos Santos Mendes, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 4º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS** Comandante-Geral da PMPE SEI: 40161050.

Nº 468 - DGP-3, de 28 de agosto de 2023. Licenciamento “ex-offício” O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – LICENCIAR “ex-offício”,** a contar de 21AGO2023, em cumprimento aos previstos nos art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei nº 6.783/74, o Sd PM M at. 123845-0/4ª CIPM- Jaislan Kelvin Lima dos Santos, RG nº 61532 PMPE, filho de Jailson de Matos Santos e de Mireile D Arc Lima da Silva, por concluir o Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe, permanecendo enfileirado ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, na forma da notícia contida no anexo 40365164. Tudo em consonância com o Mandado de Intimação expedido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital - PE, nos autos do Processo nº 0112666-73.2022.8.17.2001; **2 – DETERMINAR** que o Comandante da 4ª CIPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS** Comandante-Geral da PMPE SEI: 40426750.

Nº 470 - DGP-3, de 29 de agosto de 2023. Transferência para a Reserva não Remunerada O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 25AGO2023, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat. 114023- 0/19ºBPM - Carlos Rocha Teixeira, RG nº 55151/PMPE, filho de Antonio Rocha Teixeira e de Maria Lúcia Teixeira, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 19ºBPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS** Comandante-Geral da PMPE SEI: 40461820.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 165, de 31/08/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 74 / 2023 - CBMPE - DGP - DA, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 27 de agosto de 2022, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Reforma por Incapacidade Física, nos termos do Art. 85, inc. II c/c Art. 96, inc. IV da Lei nº 6.783/74 e Art. 83, inc. III da Lei 10.426/90, o Primeiro-Sargento BM, Mat. 950918-6, **ROBSON DOS SANTOS EVANGELISTA**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA** - Cel BM - Comandante Geral.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 165, de 31/08/2023).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente **RESOLVE** publicar as Portarias nºs **3726 a 3919** de **CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES**, de AGOSTO/2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº **3920** de **RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES**, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

CBMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido/ Indeferido
CHARLEY ROBERGSON MARTINS VILA NOVA	Publicação	3755	179426	2023105120	CBMPE	Deferido
CLOVIS GOMES DA SILVA	Publicação	3759	184772	2023102956	CBMPE	Deferido
EDSON MARCONNI ALMEIDA DA SILVA	Publicação	3766	9300660	2023105156	CBMPE	Deferido
ELIAS CONSTANTINO COSTA	Publicação	3770	181340	2023105117	CBMPE	Deferido
FÁBIO MIRANDA RODRIGUES	Publicação	3779	9400745	2023104723	CBMPE	Deferido
FRANCINALDO DE SOUZA SOARES	Publicação	3780	9304274	2023104896	CBMPE	Deferido
GEORGE CESAR DE ARAÚJO NUNES	Portaria Cancelada	3440	7981414	2022106644	CBMPE	Deferido
JARDEL SANTANA DO NASCIMENTO	Publicação	3804	9508864	2023105047	CBMPE	Deferido
LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA	Publicação	3827	9403230	2023104890	CBMPE	Deferido
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	Publicação	3830	9403868	2023105460	CBMPE	Deferido
LÚCIO GIL GUIMARÃES SANTOS	Publicação	3832	9300295	2023104889	CBMPE	Deferido
NELSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO FILHO	Publicação	3872	200760	2023105215	CBMPE	Deferido
PEDRO HENRIQUE AMARAL DE MENDONÇA	Publicação	3876	9301810	2023104730	CBMPE	Deferido
SAMUEL JOSÉ LUZ	Publicação	3895	9504826	2023104601	CBMPE	Deferido
VALMIR DE SOUZA SILVA	Retificação	3445	9401245	2022106310	CBMPE	Deferido
WALTER PRATA DE ALBUQUERQUE NETO	Publicação	3915	9401695	2023102601	CBMPE	Deferido

PMPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ADERBAL MARCOS DA SILVA	Publicação	3727	9307869	2023105111	PMPE	Deferido
ALBERTO GOMES BEZERRA DA SILVA	Publicação	3730	293385	2023105141	PMPE	Deferido
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	Publicação	3740	9300783	2023105632	PMPE	Deferido
AURINETE FRANCISCA DOS SANTOS LIMA	Publicação	3744	3603	2023104301	PMPE	Deferido
BRUNO ALVES BEMVINDO	Publicação	3746	9300104	2023105163	PMPE	Deferido
CARLOS ALBERTO FELIX DOS SANTOS	Retificação	3724	170399	2022106254	PMPE	Deferido
CARLOS ALBERTO FERNANDES MELO	Publicação	3749	104272	2023103931	PMPE	Deferido
CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO	Publicação	3750	9506845	2023104846	PMPE	Deferido
CARLOS ANTONIO FRANCISCO SOUZA	Publicação	3751	124044	2021109060	PMPE	Deferido

<u>CARLOS GIULIANO CORDEIRO DE CARVALHO</u>	Publicação	3752	9207023	2023104963	PMPE	Deferido
<u>CARLOS JOSÉ VIANA NUNES</u>	Retificação	3539	9204520	2023100229	PMPE	Deferido
<u>CLAUDEMIR PANTALEÃO CAMARA</u>	Retificação	3920	9105743	2023102042	PMPE	Deferido
<u>DENIS SILVA BRANDÃO</u>	Publicação	3763	9300260	2023105623	PMPE	Deferido
<u>EDUARDO DE SOUZA LEÃO FILHO</u>	Publicação	3767	117250	2023105148	PMPE	Deferido
<u>ELIAS VITOR DA SILVA</u>	Publicação	3771	139343	2023105381	PMPE	Deferido
<u>ELIZABETH PEREIRA DOS SANTOS</u>	Publicação	3774	2453	2023104077	PMPE	Deferido
<u>FERNANDO JOSÉ FERREIRA</u>	Retificação	3412	165255	2022106526	PMPE	Deferido
<u>FLÁVIO DA SILVA MENDONÇA</u>	Retificação	3725	9309586	2022109058	PMPE	Deferido
<u>FRANCISCO ARLINDO GOMES</u>	Publicação	3781	254150	2023104517	PMPE	Deferido
<u>GILSON DOMINGOS DOS SANTOS</u>	Publicação	3782	9201564	2023105088	PMPE	Deferido
<u>GILSON FRANÇA DA SILVA</u>	Publicação	3783	9302409	2023105179	PMPE	Deferido
<u>GLEIBSON MARCELINO DE ALMEIDA</u>	Retificação	3705	9303367	2022108388	PMPE	Deferido
<u>ITAMAR TENÓRIO DE CERQUEIRA</u>	Publicação	3794	6017347	2021105713	PMPE	Deferido
<u>IZAQUE VENCESLAU COSTA</u>	Publicação	3799	9206167	2023105260	PMPE	Deferido
<u>JAIRO CORDEIRO DE HOLANDA</u>	Publicação	3800	9209891	2023104245	PMPE	Deferido
<u>JANILSON DE SOUZA SOARES</u>	Retificação	3706	9304738	2022108438	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ BATISTA DA SILVA</u>	Publicação	3808	68055	2023101100	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ CALDAS LINS</u>	Publicação	3809	156345	2022100714	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL</u>	Publicação	3810	6000649	2022103190	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ERALDO COSTA DE SOUSA</u>	Publicação	3811	117595	2023104521	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ ERONILDO DA SILVA</u>	Publicação	3812	321583	2023104787	PMPE	Deferido
<u>JOSÉ PATRICIO BEZERRA</u>	Publicação	3816	6060692	2022106019	PMPE	Deferido
<u>JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO</u>	Publicação	3817	288535	2023104792	PMPE	Deferido
<u>JOZINALDO VIEIRA DA SILVA</u>	Publicação	3820	6015760	2021105342	PMPE	Deferido
<u>JULIERME VERAS DE MOURA</u>	Publicação	3821	9300066	2023105320	PMPE	Deferido
<u>LAÉRCIO BEZERRA DE LIMA</u>	Publicação	3825	9211306	2023105536	PMPE	Deferido
<u>MAURICIO LOPES DE SOUZA</u>	Publicação	3869	61328	2022107024	PMPE	Deferido
<u>PEDRO SEBASTIÃO DA SILVA</u>	Publicação	3877	103764	2023102164	PMPE	Deferido
<u>PETRUS GOMES GENUINO</u>	Publicação	3878	9402705	2023105319	PMPE	Deferido
<u>RAFAEL HENRIQUE BARBOSA DE ANDRADE</u>	Retificação	3398	1154516	2016109827	PMPE	Deferido
<u>RICARDO FERREIRA</u>	Publicação	3882	308676	2023105052	PMPE	Deferido
<u>RICARDO LIRA FEITOSA</u>	Publicação	3883	9307486	2023105298	PMPE	Deferido
<u>ROBSON DA SILVA GOMES</u>	Publicação	3888	9302603	2023104841	PMPE	Deferido
<u>ROGÉRIO RAMOS VIEIRA</u>	Republicação	3340	9106855	2023104184	PMPE	Deferido
<u>ROGERIO VALFRIDO DA SILVA</u>	Publicação	3890	321745	2023103343	PMPE	Deferido
<u>SAMUEL ANDERSON LIMA DE SANTANA</u>	Retificação	3444	1139517	2022106928	PMPE	Deferido
<u>SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA DA SILVA</u>	Publicação	3898	287253	2023104659	PMPE	Deferido

VALDIR ORISTES DE ALMEIDA	Publicação	3912	65560	2023103854	PMPE	Deferido
WILSON PAULINO DA SILVA	Publicação	3916	112518	2023101872	PMPE	Deferido

PCPE

Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco						
Nome	Tipo de Portaria	Nº Portaria	Matrícula/Inscrição	Processo	Órgão de Origem	Deferido / Indeferido
ALCIONE CABRAL DOS SANTOS	Publicação	3731	2211629	2023105103	SDS/PC	Deferido
BARTOLOMEU CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Publicação	3745	1599348	2023104853	SDS/PC	Deferido
CLEIDIO GRAF GONÇALVES TORREIRO	Publicação	3758	1196944	2021103639	SDS/PC	Deferido
LOURINALDO PEREIRA DA SILVA	Publicação	3828	3196607	2023104911	SDS/PC	Deferido
MARCOS ALECI DE ALMEIDA	Publicação	3837	1185934	2023104790	SDS/PC	Deferido
MARCOS JOSE EVANGELISTA	Publicação	3838	2208865	2023100703	SDS/PC	Deferido
MARIA GIRLENE BESERRA SANTOS	Publicação	3851	2090945	2023100497	SDS/PC	Deferido
RAFAELLA DI PAULA VIEIRA NOBREGA	Publicação	3880	3509958	2023104344	SDS/PC	Deferido

PORTARIA-FUNAPE Nº 3921, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

A Diretora-Presidente RESOLVE: anular a Portaria FUNAPE nº 3771 de 30 de 08 de 2022 , publicada no DOE de 31 de 08 de 2022, de DOMINGOS SÁVIO VIEIRA DE MENDONÇA, Mat. nº 0001801910.Tendo em vista que foi julgada ilegal através da Decisão Monocrática nº 6852/2023, publicada em 24/08/2023 - processo TCE Nº 2217853-3. **KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO** - Diretora-Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 165, de 31/08/2023).

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2022 - UNAJUR/PCPE, oriundo da ARPC nº 0018.00.2021. GOV.SAD.PE. **Contratada:** RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos, CNPJ(MF) nº 05.465.222/0001-01. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 02/09/2023 a 01/09/2024, e alteração do endereço sede da CONTRATADA. **Valor Mensal:** R\$ 9.028,24 (nove mil e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos). Recife, 30/08/2023. Mauro Cabral Da Cunha Cavalcanti Filho. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2023-CPM. Fornecimento de refeições prontas e embaladas (almoço e kit lanche) para o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco. Valor: R\$ 55.433,47. Vigência: 30/08/2023 à 29/08/2024. **CONTRATO Nº 010/2023-CPM.** Fornecimento de **água mineral** para o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco. Valor: R\$ 69.797,332. Vigência: 30/08/2023 à 29/08/2024.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL JULGAMENTO

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

INTIMAÇÃO - Empresa: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CNPJ:33.070.387/0001-01. Penalidade: Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu Descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 12 (doze) meses, cumulado com Multa de R\$ 190.194,00 (cento e noventa mil cento noventa e quatro reais). Fundamento: Processo Administrativo nº 3900000020.000097/2023-15 - CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0128.2021.CCPE-I.PE.0113.SAD.DAG-SDS. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação do Ato, conforme Art. 33 do Decreto nº42.191/2015. Assim fica a empresa contratada devidamente **INTIMADA**, nos termos do art. 39 do Decreto 42.191/2015, a contar da data da publicação desta. O Processo encontra-se com vistas franqueadas na Rua São Geraldo, nº 111, 3º andar, Santo Amaro, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR, Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO NUMERAÇÃO 072-2023-GAB/SDS – OBJETO: aquisição de receptores GPS e de cilindros de ar para mergulho; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$ 193.409,75** **CONTRATADA:** RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE RESGATE EIRELI; **EMPENHO:** 2023NE000136, de 06/07/2023; **ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31487/2022, Recife-PE, 30AGO2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/ SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 091/2023-GAB/SDS – OBJETO: locação de containers, visando atender as necessidades da Secretaria de Defesa Social; **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses; **VALOR TOTAL: R\$ 228.677,75;** **CONTRATADA:** AGEMAR LOCAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONTAINERES LTDA; **EMPENHO:** 2023NE000770, de 02/08/2023 **ORIGEM:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL - PROCESSO Nº 0022.2023.CCD.DL.0008.DAG– SDS – CPLII . Recife-PE, 30AGO2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 06 9/2023-GAB/SDS – OBJETO: aquisição de equipamentos de proteção individual (CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO); **VIGÊNCIA:** 180 dias; **VALOR TOTAL: R\$ 220.500,00;** **CONTRATADA:** RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE RESGATE EIRELI; **EMPENHO:** 2023NE000137, de 06/07/2023; **ORIGEM:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SEJUSP/2023-1, PL 31/026.674/2022; PE 006/2022. Recife-PE, 30AGO2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 165, de 31/08/2023).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração